



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CONVÊNIO Nº 840074/2016/MAPA - CAIXA

CONTRATO Nº 040/ASJUR/2018.

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP”.**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, 2280, nesta cidade e comarca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 84.722.933/0001-82, representado pelo seu representante legal, **SR. ANTÔNIO ZOTESSO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado neste Município, doravante simplesmente designado como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Sob nº 21.777.355/0001-61, com sede na Avenida Moacir de Paula Vieira, 3678, Centro, Urupá/RO, neste ato representado pelo **SR. JOSEDIR RAMIREZ**, CPF/MF 422.587.152-53 e RG 485889 SSP/RO, daqui em diante simplesmente designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do **Processo Administrativo nº GI-598/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I).**

A **CONTRATANTE**, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº GI-598/2018 contrata a **CONTRATADA** para executar serviços tendo por objeto Construção de Agroindústria de Cacau (compreendendo fábrica de chocolate) para atender o município de Teixeiraópolis/RO, conforme especificações constantes no edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).**

O objeto deste **CONTRATO** dar-se-á no regime de execução de Empreitada por Preço Global, e, a **CONTRATADA** iniciará a execução, após assinatura deste, mediante Ordem de Execução dos Serviços, a ser expedida pela **CONTRATANTE**.

Antônio Zotesso  
Prefeito

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).**

O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 389.939,77 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos)**. O pagamento referente aos serviços executados será efetuado conforme planilha de medição, mediante apresentação de relatórios detalhados da obra em questão, ART de execução da obra, certidões atualizadas e nota fiscal contendo número de conta e Banco para depósito, atestado pela comissão nomeada, condicionada a regularizada, devidamente comprovada;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 55, inciso IV).**

O prazo para cumprimento do presente CONTRATO será de 300 (trezentos) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se necessário.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 55, inciso V).**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, nas seguintes dotações orçamentárias:

SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Elemento Despesa: 4.4.90.51.99

Ficha: 204

Funcional Programática: 02.02.03.20.601.0009.1002

Processo Administrativo nº 598/2018

Empenho Estimativo nº 957/2018

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES (art. 55, inciso VII e XIII).**

**6.1 São obrigações da CONTRATADA:**

6.1.1 Empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços.

Cabe à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguro, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal durante todo o período de execução da obra.

6.1.2 Fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS a qualquer momento e ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação pertinente à obra:

6.1.3 Executar os serviços conforme especificações do TR/PB e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; de forma que atenda as necessidades da SEMAGRI.

6.1.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais em decorrência da contratação que poderão vir a ocorrer.

6.1.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.

6.1.6 Manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas para a contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente.

Antônio Zotesso  
Prefeito

6.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste Termo e conseqüentemente do contrato.

6.1.8 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do Contratado todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.

6.1.9 Assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

## 6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos pertinente ao objeto do contrato, para que a contratada possa desempenhar seus serviços e suas obrigações de acordo com as determinações e condições do contrato, do edital e seus Anexos, especialmente do termo de Referência.

6.2.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento e pelo contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6.2.3 Fiscalizar a execução do contrato, Gerenciar o contrato, avaliando se está sendo obedecidos os critérios nele estabelecido.

6.2.4 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente concluídos.

6.2.5 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS (art. 55, inciso VII).

7.1 O não cumprimento do prazo estabelecido neste Termo de Contrato para entrega da Obra resultará em Advertência Escrita - comunicação formal quanto à conduta do Contratado sobre o descumprimento deste termo e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

7.2 Pela inexecução total ou parcial da obra, ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

7.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2.2 Multas, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas.

Antônio Zotesso  
Prefeito

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente CONTRATO só poderá ser sub-rogado, mediante concordância expressa da contratante, após solicitação devidamente justificada da contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO (art. 55, § 2º)**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ouro Preto D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Teixeirópolis/RO, 22 de Novembro de 2018.

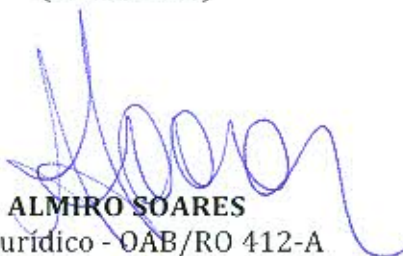


**ANTONIO ZOTESSO**

Prefeito Municipal (Contratante)



**MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**  
(Contratada)



**ALMIRO SOARES**

Ass. Jurídico - OAB/RO 412-A